





PREGÃO ELETRÔNICO PMI 49/2025

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 49/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E **EVENTUAL CONTRATAÇÃO** DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA **ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE OUTORGA** DE USO DE ÁGUA, JUNTO AO DRH/SEMA/RS, A FIM DE OBTER A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE 31(TRINTA E UM) POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA **SUBTERRÂNEA** DE **ABASTECIMENTO** COMUNITÁRIO, SOB TUTELA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, DE FORMA PARCELADA.

Na data de 01/10/2025, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital do PE 49/2025 por parte da empresa: GEO-SERVE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA — CNPJ 52.307.536/0001-58.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com a seguintes informações:









"Como já exposto no ETP, a pesquisa de preço foi realizada através do licitacon e site de compras on line, em contratos de mesmo ou similar objeto de contratação em outros municípios do RS, chegando em uma média dos valores. Ademais, o município já fez outros contratos de mesmo objeto por valor inferior ao disposto neste edital. Deste modo, no meu entendimento a impugnação é improcedente. (Analista Ambiental Elisangela dos Santos Althaus)

Diante das informações acima quanto à alegação de que o preço de referência não estaria compatível com os valores de mercado e tornaria inviável a execução do objeto licitado, conforme informação de que a formação do preço estimado se deu por meio de pesquisa de mercado ampla e criteriosa, realizada com base em fontes públicas e confiáveis, incluindo cotações diretas com fornecedores, atas de registros de preços e compras anteriores realizadas por órgãos da Administração Pública são mantidas as especificações e valores do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Administração.

Ressaltamos ainda que mera discordância com o preço de referência não configura, por si só, vício no edital, sobretudo quando a pesquisa de preços segue parâmetros adequados e está documentada nos autos do processo licitatório para comprovação.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa GEO-SERVE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA — CNPJ 52.307.536/0001-58, e INDEFIRO a mesma, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 03 de outubro de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68df-c99c-fe1c-2f0e-f504-dfb3

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 03/10/2025 às 10:03:27 Identificador Único: **6YYYWaQPCNfKrzZE79FxVm**